

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei nº 45-73

Assunto Autoriza Prefeito assumir obrigações perante o  
B.N.H. e a COHAB - Bandeirantes

Distribuido á Comissão Justiça - Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado P/ Unanidade e em Regime  
de Urgência - em 24-08-73: Dyrluffo

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma data supra Dyrluffo

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de Juvenal de  
Baptista de Oliveira Dyrluffo

Prazo ..... 1.ª Discussão em .....

Observações Luan de M. nº 445/73 -

Lei nº 1285, de 29/ agosto/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 17-08-73



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-07.1/73

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE AGOSTO DE 1973

EXMO. SR.

DR. JOÃO BÂTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA., PARA A DEVI DA APRECIACÃO DESSA EGRÉGIA CAMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRA AUTORIZACÃO PARA A PREFEITURA FIRMAR CONVENIO, ASSUMINDO OBRIGACÕES, COM O BNH-BANCO NACIONAL DE HABITACÃO E A COHAB-BANDEIRANTE - COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR BANDEIRANTE, A FIM DE OBTER EMPRÉSTIMOS PARA EXECUCÃO DE OBRAS DE PAVIMENTACÃO, COLOCACÃO DE GUIAS E SARJETAS E CANALIZACÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO JARDIM DR. JULIO DE MESQUITA FILHO, DESTA CIDADE.

OS EMPRÉSTIMOS REFERIDOS NO PROJETO DE LEI EM FOCO O BEDECERÃO AS NORMAS ALI ESTABELECIDAS E O MONTANTE SERÁ CALCULADO PELA UPC - UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL, DO BNH, CUJO VALOR, ATUALMENTE, É DE CR\$75,80.

DESNECESSÁRIO SE TORNA FRIZAR QUE A IMPORTÂNCIA DO EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO E A SER GASTA NOS MELHORAMENTOS A SEREM INTRODUZIDOS NAQUELE NÚCLEO RESIDENCIAL RETORNARÁ AOS COFRES DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA COBRANÇA DAS TAXAS DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTACÃO E DE MELHORIA.

COMO É DO CONHECIMENTO GERAL O BNH E A COHAB-BANDEIRANTE EM CONVENIO COM A PREFEITURA, FIZERAM CONSTRUIR UM NÚCLEO RESIDENCIAL DE 304 CASAS EM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL, SITUADO NO CAMPO DA PENHA, EM LOCAL TOTALMENTE DESPROVIDO DE MELHORAMENTOS OU SERVIÇOS PÚBLICOS. TODAS AS CASAS FORAM VENDIDAS E O MENCIONADO NÚCLEO É HABITADO POR FAMÍLIAS DIGNAS DE ACATAMENTO, PORÉM, A FALTA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS VEM DESGOSTANDO A MAIORIA DOS MORADORES E ALGUNS JÁ



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE AGOSTO DE 1973


CONT. DO OF. Nº CM-071/73

N.º.....

JÁ ESTÃO ABANDONANDO AQUELAS CASAS. ASSIM, É PRECISO CRIAR CONDIÇÕES AMBIENTAIS CAPAZES DE FIXAREM AQUELAS FAMÍLIAS NO REFERIDO NÚCLEO RESIDENCIAL, INTRODUZINDO-SE ALI MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, COMO CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS, COLOCAÇÃO DE GUIAS, DE SARJETAS, ETC.,/ EVITANDO-SE UM VERDADEIRO ÊXODO, QUE JÁ SE ESBOÇA E QUE PODERÁ TRANSFORMAR AQUELA VILA NUMA FAVELA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA/ E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. JOSÉ DE LICA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45-73

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E A / COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE (COHAB-BANDEIRANTE).

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO JARDIM DR. JULIO DE MESQUITA FILHO, DESTA CIDADE.

ARTIGO 2º - OS EMPRÉSTIMOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO CONTRAÍDOS PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE (COHAB-BANDEIRANTE), QUE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA O MONTANTE DE ATÉ - 17.141,430 UPC, DO BNH, CORRESPONDENDO, CADA UMA, NA DATA DE APROVAÇÃO DESTA LEI, A Cr\$75,80 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO JARDIM DR. JULIO DE MESQUITA FILHO, DESTA CIDADE.

ARTIGO 3º - OS EMPRÉSTIMOS ORA AUTORIZADOS ESTARÃO/SUJEITOS A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO E DEMAIS ENCARGOS ESTIPULADOS PELO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) PARA OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, DEVENDO SER RESGATADOS EM PRAZO NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS, INCLUSIVE CARÊNCIA NÃO INFERIOR A 6 (SEIS) MESES.

ARTIGO 4º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVOS DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTÁVEL, ACRESCIDO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS EMPRÉSTIMOS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, EM NEGOCIAÇÃO COM O BNH OU SEU AGENTE.

ARTIGO 5º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, TAXAS, COMISSÕES, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DOS EMPRÉSTIMOS DE QUE TRATA ESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A OUTORGAR AO BANCO NACIONAL DA

DA HABITAÇÃO (BNH), COM PODERES PARA SUBSTABELEECER, MANDATO PLENO E IRREVOGÁVEL PARA RECEBER, NO VENCIMENTO DE QUALQUER DAS REFERIDAS - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, PERANTE OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES COMPETENTES/ DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, INCLUSIVE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, AS QUOTAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (FPEM) PREVISTO NO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OU TRIBUTOS E FUNDOS QUE OS SUBSTITUIREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RECEBIMENTO QUE O BNH PODERÁ PROMOVER, DE ACORDO COM ESTE ARTIGO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, SERÁ FEITO MEDIANTE A SIMPLES APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DOS RECIBOS E OU FATURAS, QUE SERÃO HAVIDOS COMO COMPROVANTES SUFICIENTES DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA DECORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS.

ARTIGO 6º - FICA, FINALMENTE, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:-

- I - INCLUIR NAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE AS DOTAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS À COBERTURA DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- II - FIRMAR OS CONTRATOS, ADITIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO E À OUTORGA DAS GARANTIAS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS, e outras  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 17/8/1973  
Presidente da Câmara Municipal

DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista


## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....


Parecer N.º

O projeto é legal. Nada temos a opôr contra sua aprovação. Em verdade, trata-se da execução de uma obra, qual seja, a pavimentação do Jardim Dr. Julio Mesquita Filho, um dos bairros desta cidade que está a merecer tôda a atenção do municipio. Ninguém poderá negar a necessidade de tal melhoramento, não sò aquele local, como tambem, a outros em identicas situações, nesta cidade.

Em 24/8/1973

  
- Jurandyr Baptista de Oliveira -  
Presidente Relator

Nomeio membros "ad-hoc" da Comissão  
Justiça e Redação os senhores Miguel  
Baresse e Celestino Redies




De acordo com o parecer do presidente  
da comissão

Brag. Pta., 24/8/73



De acordo

  
24/8/73



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

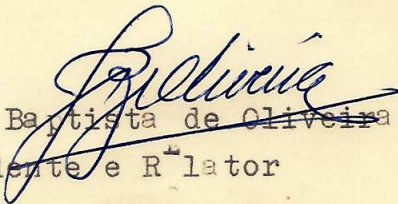
## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Reiteramos nosso parecer exarado na Comissão  
de Justiça e Redação.

Em 24/8/1973

  
-Jurandyr Baptista de Oliveira -  
Presidente e Relator



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### PARECER

Tratando o presente projeto de lei de concessão de autorização para o Chefe do Executivo poder assumir obrigações perante o BNH e a COHAB-BANDEIRANTE para execução de obras diversas no Núcleo Residencial "Dr. Julio de Mesquita Filho", nada mais justo que a aprovação pelo Plenário da matéria.

Tal opinião se prende, dado que, inaugurado há mais de um ano, aquele local ainda se ressentir de melhoramentos básicos, os quais, com a presente aprovação, poderão ser realizados pela atual administração, em benefício dos moradores das 304 residências do setor.

Portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/agosto/1973

*Unirso Depentor*

a)- UNIRSO DEPENDTOR - membro da CFO

*De acordo.*

*Em 24/08/73*

*[Signature]*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Designo como relator do Projeto de Lei  
o nobre vereador Prof. José Múcio Arruda.

Sala de Sessão, 23/8/73

*José Múcio Arruda*  
Presidente da COSP.

Parecer

Este projeto vem de encontro à justa  
reivindicação dos moradores do fazdema  
Dr. Julio de Merquita Filho.

O local dotado de mais de 300 casas  
novas necessita de melhoramentos  
apontados e que visam dar maior conforto  
aos seus moradores.

Quanto à parte legal e financeira  
melhor dirão as Comissões de  
Justiça e Finanças

Sala das Sessões, 24/8/73

*Prof. H. J. J. J.*  
De acordo *Leidivina*

De acordo com parecer  
do relator  
*José Múcio Arruda*  
Sala de Sessão, 24/8/73